

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

## RELATÓRIO E PARECER

---

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 39/X –  
SÉTIMA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 8/2002/A, DE 10 DE ABRIL,  
ALTERADO PELOS DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS N.ºS  
22/2007/A, DE 23 DE OUTUBRO, 6/2010/A, DE 23 DE FEVEREIRO,  
3/2012/A, DE 13 DE JANEIRO, 3/2013/A, DE 23 DE MAIO,  
2/2014/A, DE 29 DE JANEIRO E 14/2014/A, DE 1 DE AGOSTO,  
QUE ESTABELECE O REGIME DA ATRIBUIÇÃO DO ACRÉSCIMO  
REGIONAL À RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA, DO  
COMPLEMENTO REGIONAL DE PENSÃO E DA REMUNERAÇÃO  
COMPLEMENTAR REGIONAL.

PONTA DELGADA  
OUTUBRO DE 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3083 Proc. n.º 102
Data:	014/10/24 N.º 39/X



---

**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 16 de Outubro de 2014, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e por videoconferência com as Delegações de Angra do Heroísmo e do Pico, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 39/X – Sétima alteração ao DLR n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro e 14/2014/A, de 1 de agosto, que estabelece o regime da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

---

**1º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.



---

2º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

---

**1 – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

A iniciativa legislativa em análise pretende alterar – conforme dispõe o artigo 1.º – os artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro e 14/2014/A, de 1 de agosto, que estabelece o regime da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

A iniciativa sustenta que “A remuneração complementar regional atribuída desde 2000 aos trabalhadores da administração pública com residência permanente na Região Autónoma dos Açores carece de revisão atenta a necessidade da sua conformação, face à sua dimensão complementar do sistema de segurança e solidariedade social, com a nova realidade económica e financeira, com que, mais uma vez, por via da alteração introduzida no Orçamento de Estado para 2014, os trabalhadores da administração pública se veem confrontados.”

Neste sentido, defende-se “a necessidade de, através da expansão da remuneração complementar regional, compensar alguns sobrecustos da insularidade, desta vez acrescidos pelos efeitos resultantes da nova redução remuneratória imposta àquele universo de trabalhadores pela alteração introduzida no Orçamento de Estado para 2014.”

Por fim, refere-se que “Com esta medida, a Região, no uso das suas competências estatutárias e constitucionais, inequivocamente reconhecidas [cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 55/2014], vem redefinir, face à nova realidade, os termos da concessão da remuneração complementar – benefício predominantemente económico-social – dando assim corpo a uma opção legislativa diferenciada cujo ónus se impõe única e exclusivamente à mesma, dado recorrer a verbas que se encontram na sua inteira disponibilidade [...]”

**A Comissão deliberou, sobre esta matéria, colocar a iniciativa em apreciação pública, cujo prazo terminou no passado dia 10 de outubro.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**A Comissão deliberou, ainda, proceder à audição do Vice-Presidente do Governo Regional.**

**No dia 16 de Outubro de 2014 a Comissão ouviu, sobre esta matéria, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.**

O Governante começou por referir que esta proposta vem alterar a legislação existente sobre o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

Esta proposta visa reintroduzir os efeitos compensatórios repondo os mesmos que foram criados em 2013, havendo, neste caso, a possibilidade das autarquias aderirem, queiram assim os seus órgãos decisórios.

Sobre esta matéria o Presidente da Comissão, Deputado Francisco César, apresentou uma proposta de alteração onde se atualiza o Salário Mínimo Regional, conhecido após a entrada do documento em apreciação, tendo sido assumida pelos partidos presentes. O Vice-Presidente afirmou, a este propósito, que o Governo, como era lógico, apoiava esta alteração.

### **2 - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade foram apresentadas as seguintes propostas de alteração:

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados dos Grupo Parlamentares do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e ainda da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 39/X – “Sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro e 14/2014/A, de 1 de agosto, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional”:

“Artigo 1º

(...)

Os artigos 10º e 11º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro e 14/2014/A, de 1 de agosto, passam a ter seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

[...]

Artigo 11.º

[...]

1 – (...)

- a) A totalidade para aqueles cuja remuneração base seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida (RMMG);
- b) 90% para aqueles cuja remuneração base seja superior à RMMG e inferior a € 619;
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...).»

Artigo 1.º-A

Republicação

O Decreto Legislativo Regional nº 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro e 14/2014/A, de 1 de agosto, é



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

devidamente republicado em anexo ao presente diploma, que dele é parte integrante, com as alterações ora introduzidas.

[...].”

**As presentes propostas foram aprovadas por unanimidade.**

**A Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, com os votos a favor do PS e BE, e abstenção, com reserva de posição para Plenário, do PSD.**

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César